



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a redação e acrescenta dispositivos no art. 1º e nos arts. 2º e 3º do Capítulo II, do Título I e no art. 55 da Resolução n. 03, de 23 de março de 1.994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim.

CIRINEU BARBOSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 12/11/2024, aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), acrescentando-se os parágrafos 2º, 3º e 4º, e, transformando-se o atual parágrafo único do artigo citado em parágrafo 1º, na seguinte forma:

“Art. 1º A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no “Palácio 1º de Dezembro”, situado no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Centro, Votorantim - SP.

§ 1º Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Mesa Diretora, vedado cedê-la para atos que não sejam de interesse público ou cultural.

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º As sessões solenes, sessão de posse e audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do Capítulo II do Título I, da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), com a inclusão de novos dispositivos, na seguinte forma:

“Título I (...)

(...)

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos, Posse dos Vereadores, Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)

Art. 2º No primeiro ano de cada Legislatura, em dia e horário estabelecidos na Lei Orgânica do Município, independentemente de convocação, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, para fins específicos de posse de seus membros, Eleição da Mesa Diretora e Instalação da nova Legislatura.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Aberta a Sessão Solene de Posse, o (a) vereador (a) mais votado (a) dentre os presentes assumirá a presidência de honra e convidará dois vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários de honra, cabendo ao Presidente as seguintes providências:

I – proceder ao recebimento dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura do Livro de Posse pelos vereadores, declarando-os empossados; e

II – conduzir os trabalhos juntamente com os Secretários de honra para a eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Recebidos os diplomas e as declarações de bens, o Presidente de honra, em pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "**Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais e regimentais**"; e, ato contínuo, feita a chamada, cada vereador (a), também em pé, declarará: "**assim o prometo**", assinando então, o Livro de Posse.

§ 3º Após as devidas assinaturas de Posse, o Presidente de honra declarará empossados os Vereadores, e, juntamente com os Secretários de honra, dará início aos trabalhos para a Eleição da Mesa Diretora.

§ 4º A eleição dos membros da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em votação aberta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato mais idoso, conforme o disposto no art. 31, § 1-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Proclamada e empossada a nova Mesa Diretora pelo Presidente de honra, o Presidente eleito assumirá os trabalhos.

§ 6º Imediatamente após o término da Sessão Solene de Posse dos Vereadores e da Eleição da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal acompanhado do 1º e do 2º Secretário da Mesa Diretora dará início aos trabalhos para a posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a), conforme o previsto nos arts. 66 e 68 da Lei Orgânica do Município, cabendo-lhe as seguintes providências:

I – declarar instalada a nova Legislatura;

II – formar uma comissão de dois vereadores para acompanhar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) até à Mesa de honra, para ocuparem seus lugares.

III – receber os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);

IV – receber as declarações de bens do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a).

§ 7º O Presidente convidará o (a) Prefeito (a) a fazer a entrega do diploma e da declaração de bens, a prestar o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito (a), cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município**", e, a seguir, a assinar o Livro de Posse, sendo assim declarado (a) empossado (a).

§ 8º Prosseguindo a sessão, o (a) Vice-Prefeito (a) também entregará seu diploma, e, prestará o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Vice-Prefeito (a)**,



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprindo e fazendo cumprir a Lei e promovendo o bem geral do Município”, e também será declarado empossado com a assinatura do Livro de Posse.

§ 9º *Empossados o(a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a), encerrar-se-á a Sessão Solene.*

Art. 3º Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à qual foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão de dois vereadores para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental, em Sessão Ordinária, diante do Plenário.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, é o (a) suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 55 da Resolução nº 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno), acrescentando-se o parágrafo 2º, e, transformando-se o atual parágrafo único do artigo citado em parágrafo 1º, na seguinte forma:

“Art. 55. (...)

§ 1º *A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no segundo dia útil subsequente de feriado quando este recair na segunda ou terça-feira.*

§ 2º *A reunião ordinária (Sessão Ordinária) será realizada no último dia útil da semana, quando nesta houver menos de três dias úteis de Expediente, em razão de feriados e Pontos Facultativos. (NR)*

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 12 de novembro de 2024.

CIRINEU BARBOSA
Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

RONALDO ROSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo